



9º Encontro Internacional de Política Social
16º Encontro Nacional de Política Social
Tema: A Política Social na Crise Sanitária revelando Outras Crises
Vitória (ES, Brasil), 13 a 15 de junho de 2023

Eixo: Educação e Política Social.

A Comissão de Heteroidentificação na Universidade Federal do Espírito Santo

Aline Costalonga Gama¹
Letícia Gomes Alvarenga²
Jefferson Queiróz de Sousa³
Shirlena Campos de Souza Amaral⁴

Resumo: A heteroidentificação, etapa complementar a autodeclaração étnico-racial, busca evitar fraudes no ingresso ao Ensino Superior, por meio de cotas, de candidatos negros. A Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), já adotava práticas complementares à autodeclaração desde 2017, caminhando progressivamente até que, em 2021, mediante resolução própria 49/2021, estabeleceu e normatizou os procedimentos de heteroidentificação para todos os candidatos autodeclarados pretos ou pardos. Assim, o presente trabalho traz reflexões sobre a implementação da Comissão de Avaliação Étnico-Racial nos processos seletivos discentes da Ufes, utilizando a pesquisa bibliográfica e documental, a partir de portarias, resoluções e informativos disponibilizados nos canais de comunicação da instituição.

Palavras-chave: Comissão de Heteroidentificação. Lei de cotas. Lei nº 12.711/2012. Políticas de Ação Afirmativa. Ufes.

The Heteroidentification Commission at the Federal University of Espírito Santo

Abstract: The heteroidentification, a complementary step to ethnic-racial self-declaration, seeks to avoid fraud by denying admission to Higher Education, through levels, of black candidates. The Federal University of Espírito Santo (Ufes) has adopted complementary practices to self-declaration since 2017, progressively progressing until, in 2021 through its own resolution 49/2021 it has a heteroidentification Commission instituted and regulated as a complementary step of obligation to self-declaration. Thus, the present work outlines reflections on the implementation of the permanent ethnic-racial commission in the selection processes of Ufes students, through bibliographical and documentary research, based on portals, resolutions and information available on the institution's communication channels.

Keywords: Heteroidentification Commission. Quota law. Law No. 12,711/2012. Affirmative Action Policies. Ufes.

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Professora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) Campus Vitória. E-mail: alinecga@yahoo.com.br.

² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Advogada - Especialista em processo Civil pelo Centro Universitário Fluminense (Uniflu). E-mail: leticia.galvarenga@hotmail.com.

³ Advogado – especialista em Direito Tributário pelo Instituto Damásio de Jesus e Direito Público pela Faculdade Legale. Email: direitocampos1@hotmail.com.

⁴ Doutora em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Professora Associada da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF) Darcy Ribeiro, atuando nos Programas de Pós-Graduação em Políticas Sociais e de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem. E-mail: shirlena@uenf.br.

1 INTRODUÇÃO

A Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), criada em 1954, tem em sua história a luta por oportunidade de ensino para as minorias e promoção da cultura.⁵ Com a implementação da política de cotas em seus cursos de graduação em 2008, mediante Resolução nº 33/2007, sendo sua prática na Universidade ajustada em 2012, após entrar em vigor a Lei nº 12.711/2012, a Ufes estabelece e normatiza, em 2021, mediante a Resolução nº 49/2021, o procedimento de heteroidentificação complementar e obrigatório para todos os candidatos, em vagas reservadas, aos cursos oferecidos pela Universidade em nível de graduação, que se autodeclararem negros.⁶

Destaca-se, que antes da resolução de 2021, a Universidade já vinha adotando procedimentos nos certames, para ingresso à graduação, complementar à autodeclaração dos candidatos, devido ao número crescente de denúncias, na tentativa de evitar fraudes.

Segundo a própria resolução 49/2021 da Ufes, a heteroidentificação é um procedimento de identificação conduzido por terceiros e complementar à autodeclaração de negro – preto ou pardo – feita prévia e expressamente pelo candidato optante pela concorrência às vagas reservadas para negros, e se dará em duas fases: na primeira, a chamada fase preliminar, o candidato deverá entregar toda documentação solicitada à Comissão Específica de Heteroidentificação e, na segunda, ele deverá comparecer a sessão de heteroidentificação.

Nos elucida Santos (2021) que as comissões de heteroidentificação são mecanismos de controle de finalidade da Lei nº 12.711/2012, ou seja, elas buscam garantir que de fato as cotas estejam sendo direcionadas apenas aos beneficiários descritos na lei, evitando fraudes na autodeclaração. Desde 2004 as Universidades Federais começaram a instituir a verificação da autodeclaração, surgindo forte debate social e acadêmico após o pioneirismo da Universidade de Brasília (UnB) e posterior implementação, no mesmo ano, na Universidade Federal do Paraná (UFPR) e na Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

⁵ Disponível em: https://www.ufes.br/sites/default/files/anexo-pagina/livro_ufes_40_anos_de_historia.pdf. Acesso em: 13 fev. 2023.

⁶ Disponível em: https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no_49.2021_-_estabelece_e_normatiza_procedimentos_de_heteroidentificacao_obrigatoria_e_complementar_para_todos_os_candidatos_autodeclarados_pretos_e_pardos_convocados_pa.pdf. Acesso em: 13 fev. 2023.

Diante do exposto, este trabalho pretende debruçar-se de forma especial na análise da implementação da Comissão de Heteroidentificação nos Processos Seletivos para discentes da Universidade Federal do Espírito Santo, tendo como objetivo compreender a experiência da Ufes com a heteroidentificação étnico-racial. Para isso, utilizou-se a pesquisa bibliográfica e documental, a partir de resoluções, editais, notícias e publicações científicas.

Como justificativa para a realização dessa investigação, destaca-se que, sobre as produções científicas que debatem a implementação da Comissão de Heteroidentificação na Ufes, ao pesquisar no Portal de Periódicos Capes, um dos maiores acervos científicos virtuais do país, mediante acesso pela Comunidade Acadêmica Federada (CAFe), utilizando a busca por assunto no qual qualquer campo poderia conter a palavra “heteroidentificação” e “Ufes”, nenhum registro foi encontrado, desvelando a grande necessidade de se estabelecer o debate sobre a temática e incentivar a produção científica. Aponta-se que o Portal de Periódicos Capes é um dos acervos virtuais científicos de maior relevância do Brasil, contemplando mais de 49 mil periódicos com texto completo e 455 bases de dados de conteúdo diversos, transitando entre referências, patentes, estatísticas, material audiovisual, normas técnicas, teses, dissertações, livros e obras de referência.⁷

Assim, como contribuição desta pesquisa, por meio da qual identifica-se o arcabouço teórico e procedimental da implantação da Comissão de Heteroidentificação na Ufes, busca-se o compartilhamento de experiências que podem colaborar na desconstrução do racismo e efetivar a igualdade de oportunidades no acesso a um bem essencial, à educação.

2 DESENVOLVIMENTO

A implementação da reserva de vagas na Universidade Federal do Espírito Santo teve início em 2005, com debates organizados por uma comissão especial, oficializada por meio da Resolução nº. 63/2006⁸, que promoveu reuniões, pesquisas,

⁷ Disponível em: <https://www-periodicos-capes-gov-br.ez1.periodicos.capes.gov.br/index.php/sobre/quem-somos.html>. Acesso em: 12 fev. 2023.

⁸ Disponível em: https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_63.2006.pdf. Acesso em: 15 fev. 2023.

intercâmbio com outras instituições de ensino e audiências públicas, contando com a participação da comunidade acadêmica e da sociedade (UFES, 2023). Em 9 de agosto de 2007, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe) da Ufes, após ajustes nas diretrizes apresentadas pela comissão especial, aprovou o sistema de inclusão social nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação da instituição, contemplando os estudantes que tivessem cursado, pelo menos, quatro anos das séries do ensino fundamental e todo o ensino médio em escola pública, com renda familiar de até sete salários mínimos e que não possuíssem nenhum curso de graduação completo (UFES, 2023).

Dessa forma, na Universidade Federal do Espírito Santo, a implantação da reserva de vagas teve início no processo seletivo para ingresso em 2008, sendo que a adoção do sistema de cotas se deu em meio a polarizações na comunidade universitária e a várias manifestações de alunos das escolas privadas (HECKERT, 2010), mediante a Resolução nº. 33/2007⁹ (SANTOS, 2015), com essa resolução estabelecendo a reserva de 40% do total de vagas oferecidas em cada curso, podendo ser ampliados para 45% e 50% nos anos seguintes nos cursos onde a oferta de vagas fosse ampliada. Mesmo que a Resolução 31/2008¹⁰ e a Resolução nº 59/2008¹¹, ambas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, tenham revogado a anterior, o teor essencial da reserva de vagas não foi alterado. Posteriormente, essas foram também substituídas pela Resolução nº 23/2009¹² do Cepe que, por sua vez, foi atualizada pela Resolução nº 25/2009¹³. A Resolução nº. 25/2012¹⁴ também alterou a redação da Resolução nº. 23/2009, sem, no entanto, modificar sua fundamentação.

⁹ Disponível em: https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_33.2007_-_alterada.pdf. Acesso em: 15 fev. 2023.

¹⁰ Disponível em: https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_31.2008_-_revogada.pdf. Acesso em: 15 fev. 2023.

¹¹ Disponível em: https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no_59.2008.pdf#overlay-context=resolu%25C3%25A7%25C3%25B5es-de-2008-cepe. Acesso em: 15 fev. 2023.

¹² Disponível em: https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_23.2009_0.pdf. Acesso em: 15 fev. 2023.

¹³ Disponível em: https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_25.2009_0.pdf. Acesso em: 15 fev. 2023.

¹⁴ Disponível em: https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_25.2012_0.pdf. Acesso em: 15 fev. 2023.

Contudo, foi somente quando as resoluções citadas anteriormente foram revogadas, mediante Resolução nº 35/2012¹⁵, que a reserva de vagas na Ufes assumiu novos contornos. A Resolução nº 35/2012 ajustou a reserva de vagas ao disposto pela Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, sendo fundamentada ainda no Decreto nº 7.824/2012¹⁶, que regulamentou a Lei nº 12.711/2012, e na Portaria Normativa nº 18/2012/MEC¹⁷, que dispôs sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei no 12.711/2012 e o Decreto no 7.824/2012. Na resolução, destaca-se ainda o apontamento da Resolução nº 33, de 17 de julho de 2009¹⁸, que estabelece normas gerais para o Processo Seletivo da Universidade Federal do Espírito Santo.

No dia 27 de abril de 2016, pela Resolução nº 13/2016¹⁹, que revoga a Resolução nº 33/2009, a Universidade aderiu ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU) do Ministério da Educação (MEC) como única forma de ingresso nos cursos de graduação da instituição, extinguindo a segunda etapa do Vestibular, que era composta por questões discursivas e redação, até então realizada para todos os cursos da Ufes. Anteriormente, a Ufes já adotava o SiSU no processo seletivo realizado no meio do ano para os cursos dos *campi* de Alegre e de São Mateus.

Dessa forma, a Resolução nº. 35/2012, em vigor na Ufes, estabelece a reserva, em cada processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, com o número de vagas reservadas fixado no edital de cada processo seletivo, estabelecendo inclusive, como preconiza a Lei nº 12.711/2012, subcotas para os estudantes que se autodeclaram pretos ou pardos. Apesar de prever apenas a autodeclaração como critério para o estudante se candidatar as vagas reservadas às pessoas negras, de modo amplo e não específico a essa temática, na

¹⁵ Disponível em: https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_35.2012_0.pdf. Acesso em: 15 fev. 2023.

¹⁶ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7824.htm. Acesso em: 14 fev. 2023.

¹⁷ Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cotas/docs/portaria_18.pdf. Acesso em: 14 fev. 2023.

¹⁸ Disponível em: https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_33_2009_-_revogada.pdf. Acesso em: 15 fev. 2023.

¹⁹ Disponível em: https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no_13.2016_-_adesao_ao_sisu-ufes.pdf. Acesso em: 15 fev. 2023.

Resolução nº. 35/2012 há a menção sobre a previsão de penalidades em caso de informações falsas:

A prestação de informações falsas pelo estudante, apurada a qualquer tempo, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará a eliminação do candidato no processo seletivo ou o cancelamento de sua matrícula na UFES, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis (UFES, Resolução nº. 35/2012, Art. 4º).

Em nota de esclarecimento sobre cotas étnico-raciais na Ufes, publicada em 5 de junho de 2020, a universidade informa que, já em 2017, era exigido dos candidatos o preenchimento da autodeclaração na presença da Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-Racial. Em 2018, além da entrega de uma fotografia tamanho 10x15 cm acompanhada de autodeclaração impressa e assinada, os candidatos optantes pela reserva de vagas autodeclarados pretos, pardos ou indígenas (PPI) cujas características fenotípicas suscitaram dúvidas foram convocados para uma entrevista presencial, sendo que, dos 156 candidatos convocados para entrevista, 124 compareceram e 42 tiveram sua matrícula indeferida (UFES, 2020).

Buscando aperfeiçoar o processo de verificação dos candidatos optantes pela reserva de vagas PPI, em 2019, foi extinta a análise prévia de fotografia e todos os candidatos passaram a ser convocados para entrevista filmada, presencial e individual, com a Comissão de Avaliação Étnico-Racial, formada por sete membros, incluindo pesquisadores do campo étnico-racial, com a verificação feita única e exclusivamente tomando como referências as características fenotípicas do candidato, sendo que naquele ano 85 candidatos foram indeferidos. O candidato com pedido indeferido poderia apresentar recurso em um prazo de até 48 horas, analisado técnica e juridicamente pela Universidade que, em caso de deferimento, poderia se matricular.

Destaca-se que, na nota de esclarecimento (UFES, 2020), a Universidade aponta está atenta a possíveis tentativas de burlar o sistema de cotas com recorte racial e orienta que denúncias sobre fraudes sejam encaminhadas, a fim de que sejam devidamente apuradas e, se comprovadas, punidas com a adoção das medidas cabíveis, além de enfatizar que, considerando sua natureza de instituição educativa, a Comissão de Avaliação Étnico-Racial atua com o objetivo maior de conscientizar as pessoas e fazer com que as Ações Afirmativas sejam eficientes na Universidade, possibilitando aos estudantes pretos, pardos ou indígenas a garantia de seus direitos.

Referente a política de cotas com recorte étnico-racial para ingresso de estudantes nas universidades federais brasileiras, promulgada pela Lei nº 12.711/2012, a notícia publicada em 30 de agosto de 2021, *Comissões de verificação das cotas raciais: experiência de meia década* (UFES, 2021), apresenta o histórico da Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-Racial da Ufes, criada em 2016 e que começou a atuar no primeiro semestre letivo de 2017. Objetivando contribuir para a efetividade da política de reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas (PPI), ao realizar a complementação da autodeclaração dos candidatos, no intuito de inibir possíveis irregularidades e realizar um processo educativo da população em geral, a atuação da Comissão busca garantir o acesso às vagas destinadas ao público contemplado pela lei.

Sendo resposta às reivindicações de movimentos sociais negros e coletivos de estudantes, a verificação de autodeclaração é um mecanismo de validação complementar à autodeclaração, que realiza a apreciação da compatibilidade entre as características exclusivamente fenotípicas e a autodeclaração étnico-racial dos candidatos às vagas reservadas (UFES, 2021). Durante a pandemia, a atuação da Comissão, composta em 2021 por dez membros efetivos, além de outra comissão, que analisa os recursos, composta por três membros efetivos e dois suplentes, passou a ocorrer de modo remoto, através de plataformas on-line, com ambas as composições atendendo a critérios de diversidade, com seus membros distribuídos por raça/cor, gênero, naturalidade e, ainda, representantes de todos os *campi* que compõem a Ufes. Os membros das duas comissões são servidores técnicos e docentes, doutores e pesquisadores da Universidade, vinculados à Núcleos de Pesquisa que desenvolvem estudos no campo das questões étnico-raciais e diversidade, que participam periodicamente de formações específicas na área de verificação étnico-racial (UFES, 2021).

Em 22 de novembro de 2021, com a aceitação da plenária por unanimidade, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes aprovou a Resolução que cria a Comissão Permanente de Heteroidentificação, onde terão assento os movimentos sociais negros, indígenas e estudantil. Com esse importante passo na luta contra o

racismo, a Universidade Federal do Espírito Santo, mediante Resolução nº 49/2021²⁰, que *Estabelece e normatiza procedimentos de heteroidentificação obrigatória e complementar para todos(as) os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as) e pardos(as) convocados(as) para matrícula em vagas reservadas para negros(as) e a verificação de documentos comprobatórios de candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas em processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo*, apresenta resposta enfática às denúncias de possíveis fraudes no sistema de ingresso nos cursos de graduação por meio das cotas étnico-raciais.

Reforça-se que a Resolução nº 49/2021 cita a Portaria Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 4, de 6 de abril de 2018, que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014; documento que influenciou, à partir de 2018, a consolidação da Comissão de Heteroidentificação em diversas universidades públicas federais do país.

Dantas (2022) em seu projeto de pesquisa intitulado *As comissões de heteroidentificação das Instituições Federais do Ensino Superior: um levantamento documental*, apanhou os editais de ingresso das Instituições de Ensino Superior e construiu um banco de dados com informações sobre os procedimentos adotados para a heteroidentificação como mecanismo de fiscalização da Lei nº 12.711/2012. Em seu documento lista 68 Instituições de Ensino Superior, todas universidades públicas federais, mostrando que apenas quatro (Universidade Federal de Rondônia - UNIR, Universidade de Brasília - UnB, Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA e Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR) não possuíam, na data da pesquisa, a Comissão de Heteroidentificação instituída (DANTAS, 2022). Referente a Universidade Federal do Espírito Santo, aponta que a Comissão de Heteroidentificação foi instituída em 2018, data que contraria a informação citada na notícia: *Comissões de verificação das cotas raciais: experiência de meia década* (UFES, 2021), na qual é

²⁰ Disponível em: https://daocs.ufes.br/sites/daocs.ufes.br/files/field/anexo/resolucao_no_49.2021_-_estabelece_e_normatiza_procedimentos_de_heteroidentificacao_obrigatoria_e_complementar_para_todos_os_candidatos_autodeclarados_pretos_e_pardos_convocados_pa.pdf#overlay-context=resolucoes-de-2021-cepe-0. Acesso em: 15 fev. 2023.

exposto que a Comissão foi criada em 2016 e que começou a atuar no primeiro semestre letivo de 2017.

Santos (2021), em pesquisa realizada com 69 Instituições Federais de Ensino Superior, entre outubro e dezembro de 2020, via Lei de Acesso à Informação, apresenta um Mapa das Comissões de Heteroidentificação Étnico-Racial das Universidades Federais Brasileiras. O citado autor mostra que a Ufes apresenta a comissão de validação da autodeclaração étnico-racial dos candidatos às subcotas destinadas aos estudantes pretos, pardos e indígenas, adotando a heteroidentificação pelo fenótipo sob a forma presencial, sendo que a configuração de deliberação dos membros da comissão seria por unanimidade dos votos para não homologar a autodeclaração do estudante (SANTOS, 2021). Destaca também Santos (2021) que a Universidade Federal do Espírito Santo implementou a Lei nº 12.711/2012 em 2013 e que a instituição já recebeu denúncias de fraude nas subcotas, tendo as denúncias se iniciado em 2018 e, até 2021, a Universidade acolhido 92 casos.

No recente ajuste promovido na Comissão de Avaliação Étnico-Racial da Ufes, a Resolução nº 49/2021 informa que a Comissão Permanente de Heteroidentificação (CPH), composta por 9 (nove) membros, todos com vínculo com grupos de pesquisa, núcleos de estudo ou movimentos sociais organizados ligados à questão étnico-racial, será instituída e designada por meio de portaria da Pró-reitoria de Graduação. Tendo caráter deliberativo, consultivo e formativo, a CPH busca coordenar, orientar e acompanhar as políticas afirmativas voltadas à reserva de vagas, com recorte racial nos cursos de graduação da Universidade, bem como apoiar os procedimentos das Comissões Específicas de Heteroidentificação - CEH de cada *campus* e da Comissão Recursal – CR.

Quanto aos procedimentos de heteroidentificação dos candidatos negros, a Resolução nº 49/2021 o classifica como ato obrigatório e etapa eliminatória para os optantes pelas modalidades de vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas), que antecederá a matrícula e será composta de 2 (duas) fases distintas: fase preliminar e comparecimento presencial à sessão de heteroidentificação. Para a fase preliminar, o candidato deverá enviar documentos solicitados à Comissão Específica de Heteroidentificação, de acordo com as normas e prazos estabelecidos em edital específico do processo seletivo que, entre os documentos solicitados, deverão constar obrigatoriamente o registro fotográfico e o termo de autodeclaração às vagas reservadas

para pretos e pardos. Após análise preliminar, a Comissão Específica de Heteroidentificação convocará os candidatos, pelos meios de comunicação oficiais indicados no Edital, para análise complementar à autodeclaração, com a data, o horário e o local de comparecimento divulgados em edital, sendo o comparecimento do candidato perante a comissão pessoal, presencial, inadiável e intransferível. No dia e horário estabelecidos para a análise complementar à autodeclaração, os candidatos serão acolhidos e encaminhados para um local próprio, onde receberão informações sobre as Ações Afirmativas e os procedimentos adotados pela Comissão Específica de Heteroidentificação.

Reforça-se aqui o apontamento de Neves (2022), sobre os fatores que sustentam o processo atual de criação de Comissões de Heteroidentificação, a saber: as denúncias de fraudes que Coletivos de estudantes passaram a fazer nas universidades públicas; o fato de que professores negros e membros dos movimentos negros e antirracistas tenham passado a ocupar postos nas administrações universitárias, favorecendo uma maior preocupação das universidades com o bom funcionamento das Ações Afirmativas, incluído nesse cenário, o combate às fraudes; e, o papel fomentador do Judiciário, que usa como pertinente para as universidades a legislação específica aos concursos públicos para provimento de cargos no serviço público federal.

Sobre os procedimentos complementares à autodeclaração, analisou-se os editais dos Processos Seletivos para discentes da Universidade Federal do Espírito Santo, visando identificar a abordagem dos mesmos. O Edital nº 08/2015²¹, elaborado pela Comissão Coordenadora do Vestibular da Ufes para ingresso nos cursos de graduação no ano letivo de 2016, apontava que o candidato selecionado, optante pela reserva de vagas, deveria apresentar no ato da matrícula, além dos documentos listados no item 9.2 do edital, a autodeclaração de que é preto ou pardo ou indígena, quando for o caso. Ou seja, em conformidade com as informações anteriormente apresentadas, não havia nesse ano a previsão de atuação da Comissão de Avaliação Étnico-Racial.

Para o Processo Seletivo de 2017 a Ufes apresentou adesão ao SiSU, mediante Resolução nº 13/2016 do Cepe. O Edital da Pró-reitoria de Graduação

²¹ Disponível em: https://www.ufes.br/sites/default/files/anexo/ps2016_edital_08_abertura.pdf. Acesso em: 14 fev. 2023.

(PROGRAD) nº 01/2017²², regulamentou o ingresso nos cursos presenciais de graduação da Ufes no 1º e 2º semestres de 2017 e, acerca da reserva de vagas para candidatos pretos, pardos e indígenas, o edital apontava que os candidatos considerados aptos à matrícula seriam verificados no ato do preenchimento da Autodeclaração e do Questionário específico para essas modalidades, pela Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial instituída pela Reitoria, por Portaria específica para esse fim. Além disso, informava que a verificação feita pela Comissão instituída consideraria os aspectos fenotípicos, as informações contidas no Questionário específico para essas modalidades, sendo aferidos obrigatoriamente na presença do candidato. Dessa forma, refutando a data apontada por Dantas (2022), que informa que a Comissão da Ufes teria sido criada em 2018, e confirmando a informação prestada na notícia do site da Universidade (UFES, 2021), reforça-se que a Comissão de Validação de Autodeclaração Étnico-racial passou atuar no certame de 2017.

Sobre o Edital PROGRAD nº 32/2017²³, que regulamentou o ingresso nos cursos presenciais de graduação da Ufes no 1º e 2º semestres de 2018, para o processo de verificação dos candidatos PPI (pretos, pardos e indígenas), ato obrigatório realizado antes da matrícula presencial em data divulgada em Edital de Convocação de Matrícula, foram previstas 3 (três) etapas: a) Etapa I: Entrega de fotografia 10 x 15 (com especificações listadas no Edital) acompanhada de autodeclaração (modelo anexado ao Edital) impressa e assinada; b) Etapa II: Análise da documentação citada na Etapa I, pela Comissão de Verificação de Autodeclaração, com a convocação, após análise, dos candidatos que a banca julgasse necessário, para entrevista presencial; e, c) Etapa III: Entrevista individual presencial gravada, na qual a avaliação feita pela Comissão levaria em conta única e exclusivamente as características fenotípicas do candidato, jamais sua ascendência. Ao final do processo das entrevistas, as listas dos indeferidos pela Comissão, seriam disponibilizadas e o candidato poderia interpor recurso em até 48 (quarenta e oito) horas corridas após a publicação, utilizando o modelo de Formulário para Interposição de Recurso, e seu resultado divulgado antes do

²² Disponível em:

<https://sisu.ufes.br/sites/sisu.ufes.br/files/field/anexo/EDITAL%20REGULAMENTADOR%20SISU.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2023.

²³ Disponível em: https://sisu.ufes.br/sites/sisu.ufes.br/files/field/anexo/EDITAL%2032-2017%20REGULAMENTADOR%20SISU%202018-Completo_0.pdf. Acesso em: 14 fev. 2023.

cadastro de matrícula presencial. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato seria eliminado do concurso e, se houvesse se matriculado, ficaria sujeito à anulação de sua matrícula, após procedimento administrativo em que lhe fossem assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Nos Editais da PROGRAD nº 39/2018²⁴, que regulamentou o ingresso nos cursos presenciais de graduação da UFES no 1º semestre de 2019, e nº 10/2019²⁵, que regulamentou o ingresso no 2º semestre, sobre o processo de verificação dos candidatos que concorriam à modalidade de reserva de vagas para PPI, apontado como ato obrigatório a ser realizado pela Comissão de Avaliação Étnico-Racial antes da confirmação da matrícula presencial, em data divulgada em edital de convocação de matrícula, esse levaria em conta única e exclusivamente as características fenotípicas do candidato, jamais sua ascendência. Também foi garantido ao candidato indeferido interpor recurso em até 48 (quarenta e oito) horas corridas após a divulgação do resultado. Informação semelhante constavam nos Editais da PROGRAD nº 37/2019²⁶ e nº 16/2020²⁷, para ingresso nos cursos presenciais de graduação da UFES nos 1º e 2º semestres de 2020, respectivamente.

Acerca desses processos seletivos, nos editais de convocação de matrícula apontava-se que a Avaliação Étnico-Racial seria realizada no momento da Confirmação de Matrícula Presencial, conforme dias, horários e locais da chamada nominal anexada ao Edital, sendo ato obrigatório, pessoal e intransferível, levando em conta única e exclusivamente as características fenotípicas do candidato, jamais sua ascendência. Além disso, apresentavam as datas nas quais a Comissão de Avaliação Étnico-Racial realizaria um encontro educativo, no momento da confirmação de matrícula presencial, com o objetivo de acolher e dar as boas-vindas aos estudantes.

²⁴ Disponível em:

https://prograd.ufes.br/sites/prograd.ufes.br/files/field/anexo/edital_regulamentador_sisu_2019.pdf.

Acesso em: 14 fev. 2023.

²⁵ Disponível em:

https://sisu.ufes.br/sites/sisu.ufes.br/files/processos_seletivos/edital_regulamentador_n.10-2019.pdf.

Acesso em: 14 fev. 2023.

²⁶ Disponível em:

https://sisu.ufes.br/sites/sisu.ufes.br/files/processos_seletivos/edital_regulamentador_sisu_2020.pdf.

Acesso em: 14 fev. 2023.

²⁷ Disponível em: https://prograd.ufes.br/sites/prograd.ufes.br/files/field/anexo/edital_prograd_no_016-2020_-_regulamentacao_do_sisu_2020-2.pdf. Acesso em: 14 fev. 2023.

Quanto ao Edital PROGRAD nº 04/2021²⁸, para ingresso nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo no 1º semestre do ano letivo de 2021, o Edital de convocação de matrícula nº 13/2021²⁹, com texto retificado pelo Edital PROGRAD nº 14/2021, apontava que, excepcionalmente, em virtude da pandemia do Coronavírus COVID-19, a Avaliação Étnico-Racial seria realizada de maneira remota pela Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais, dispensando-se o comparecimento presencial dos candidatos. Para isso, os candidatos enviariam fotografias, conforme orientações dispostas no edital. Apontava ainda o fenótipo como o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitiriam validar ou invalidar a autodeclaração, características que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo, sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da ancestralidade ou colateralidade familiar do candidato, bem como, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados. Informava ainda que a Comissão poderia convocar os candidatos, pelo portal do candidato, para realização de entrevista por meio de chamada de vídeo ou videoconferência, com vistas a obter maiores esclarecimentos da análise fenotípica, com data, horário e endereço eletrônico a ser acessado informados na convocação. A entrevista seria gravada e o registro utilizado, exclusivamente, para análise de eventuais recursos interpostos. Apontava-se também que a avaliação étnico-racial on-line não impediria a convocação presencial, oportunamente, dos candidatos aprovados para conferência de documentos enviados, esclarecimentos sobre inconsistências e eventuais irregularidades apuradas na análise. Em caso de indeferimento, o candidato poderia interpor recurso em até 2 (dois) dias corridos, sendo esses submetidos aos membros da Comissão Recursal designados para a referida análise.

²⁸ Disponível em:
https://prograd.ufes.br/sites/prograd.ufes.br/files/field/anexo/edital_prograd_sisu_2121_1.pdf. Acesso em: 14

²⁹ Disponível em:
https://prograd.ufes.br/sites/prograd.ufes.br/files/field/anexo/edital_prograd_no_13_2021_chamada_regular_sisu_2021-1_-retificado_em_20-04-2021_assinado_assinado.pdf. Acesso em: 14 fev. 2023.

O mesmo procedimento foi adotado nos editais para ingresso em 2021-02 e 2022-01. Apenas no Edital PROGRAD n° 25/2022³⁰, retificado pelo Edital PROGRAD n° 26/2022, de convocação dos candidatos aprovados na chamada regular do SiSU Ufes 2022-2, a Avaliação Étnico-Racial retornou de maneira presencial, mantendo-se o envio prévio da fotografia, em conformidade com, à época já publicada, Resolução 49/2021. Para o ingresso nos cursos presenciais de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo no 1º semestre do ano letivo de 2023, o Edital PROGRAD n.º 52/2022³¹, traz redação semelhante aos editais publicados desde o processo seletivo para ingresso em 2019. Quanto as orientações específicas, divulgadas em Edital de Convocação de Matrícula, essas ainda não foram disponibilizadas³² mas, considerando a Resolução 49/2021 vigente na Universidade, além da consolidação da experiência institucional nos procedimentos de heteroidentificação, supõe-se que as mesmas diretrizes, do processo seletivo 2022-02, sejam mantidas, firmando-se o protocolo complementar à autodeclaração na Ufes.

Dessa forma, percebemos que a atuação da Comissão de Verificação de Autodeclaração da Ufes busca garantir que a Ação Afirmativa promovida mediante a reserva de vagas para a população negra, política pública que também apresenta o intuito de combater o racismo, seja efetiva, com o alcance do seu público-alvo, as pessoas negras.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O resultado negativo da existência de registros de produções científicas no Periódicos Capes, relacionado à Comissão de Heteroidentificação na Ufes, demonstra a lacuna acadêmica que essa investigação se propôs a contribuir para sanar, na busca pela desconstrução do racismo e na promoção da efetivação da igualdade de oportunidades no acesso à educação.

³⁰ Disponível em:

https://prograd.ufes.br/sites/prograd.ufes.br/files/field/anexo/edital_prograd_no_25_2022_retificado_assinado_assinado.pdf. Acesso em: 14 fev. 2023.

³¹ Disponível em:

https://sisu.ufes.br/sites/sisu.ufes.br/files/processos_seletivos/edital_prograd_n52_2022_regulamentacao_sisu_2023.1_assinado_assinado_1.pdf. Acesso em: 17 fev. 2023.

³² Na data de submissão deste trabalho, 17 de fevereiro de 2023.

A Comissão de Verificação de Autodeclaração Étnico-Racial da Ufes foi criada em 2016, começou a atuar em 2017 e, em sua primeira experiência, os candidatos eram verificados no ato do preenchimento da autodeclaração e do questionário específico para essas modalidades. Em 2018, o candidato entregava fotografia acompanhada de autodeclaração que, após análise pela Comissão, seria, ou não, convocado para entrevista presencial. Em 2019 e 2020, a Avaliação Étnico-Racial foi realizada por entrevista no momento da confirmação de matrícula presencial, contando ainda com a realização de um encontro educativo, com o objetivo de acolher e dar as boas-vindas aos estudantes. Na vigência da pandemia, nos processos seletivos para ingresso em 2021-01, 2021-02 e 2022-01, a atuação da Comissão passou a ocorrer de modo remoto, através de plataformas on-line. Em 2022-02 a Avaliação Étnico-Racial retornou de maneira presencial, mantendo-se o envio prévio da fotografia, em conformidade com, à época já publicada, Resolução 49/2021 e, para 2023, considerando a resolução vigente na Universidade, prevê-se que sejam aplicadas as mesmas diretrizes, consolidando a padronização da heteroidentificação na Ufes. Reforça-se na Resolução nº 49/2021 o apontamento da Portaria Normativa nº 4/2018, documento que influenciou, a partir de 2018, a consolidação desse procedimento em diversas universidades públicas federais do país.

Por fim, em todo esse histórico de implementação da Comissão de Heteroidentificação da Ufes, enfatiza-se que sempre foi amplamente divulgado que a avaliação feita pela Comissão levaria em conta única e exclusivamente as características fenotípicas do candidato, jamais sua ascendência e, também, possibilitado a interposição de recurso após a publicação do resultado. Dessa forma, avançando e fortalecendo o debate sobre as Políticas Afirmativas nas Instituições de Ensino Superior, as Comissões de Heteroidentificação têm se consolidado nas Universidades como medida garantidora da eficácia no acesso dos negros, no enfrentamento às desigualdades e injustiças da sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

DANTAS, Adriana Santiago Rosa. **Expansão das Comissões de Heteroidentificação nas universidades federais (2015-2021)**. Repositório de Dados de Pesquisa da Unicamp, V1. Disponível em: <https://redu.unicamp.br/citation?persistentId=doi:10.25824/redu/XXZWFH>. Acesso em: 7 dez. 2022.

HECKERT, Ana Lúcia C. Cotas nas universidades públicas: de que lado você samba? **RevistAleph**, n. 13, 2010. Disponível em:

<https://periodicos.uff.br/revistaleph/article/view/38955/22394>. Acesso em: 15 fev. 2023.

NEVES, P. S. C. Sistemas de classificação racial em disputa: Comissões de heteroidentificação em três universidades públicas brasileiras. **Mana**, v. 28, n. 3, p.1-31, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1678-49442022v28n3a0406>. Acesso em: 14 fev. 2023.

SANTOS, Sales Augusto dos. Mapa das Comissões de Heteroidentificação étnico-racial das universidades federais brasileiras. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, v. 13, n. 36, p. 365-415, maio 2021. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/index.php/site/article/view/1255>. Acesso em: 15 fev. 2023.

SANTOS, Sérgio Pereira dos. Os “intrusos” e os “outros” oxigenando a universidade: por uma relação articulada entre raça e classe nas Ações Afirmativas. **Simbiótica. Revista Eletrônica**, v. 2, n. 1, p. 106–126, 2015. Disponível em:

<https://periodicos.ufes.br/simbiotica/article/view/10329>. Acesso em: 15 fev. 2023.

UFES. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Comissões de verificação das cotas raciais: experiência de meia década. 30 de Ago. 2021. Disponível em: <https://ufes.br/conteudo/comissoes-de-verificacao-das-cotas-raciais-experiencia-de-meia-decada>. Acesso em: 15 fev. 2023.

UFES. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Como ingressar. Sistema de Seleção Unificada (Sisu). Ufes. 2023. Disponível em: <https://ufes.br/sistema-de-sele%C3%A7%C3%A3o-unificada-sisu>. Acesso em: 15 fev. 2023.

UFES. UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. Nota de esclarecimento sobre cotas étnico-raciais na Ufes. 5 de Jun. 2020. Disponível em: <https://www.ufes.br/conteudo/nota-de-esclarecimento-sobre-cotas-etnico-raciais-na-ufes>. Acesso em: 15 fev. 2023.